



PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023 QUE “Institui a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa, no âmbito do Município de Itatiba/SP”.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo salientar a importância da saúde do homem na andropausa, desmistificando o tabu de que homem não fica doente e promover a orientação, de forma simples e objetiva, que a saúde física afeta a saúde emocional, bem como buscar uma qualidade de vida com diagnóstico e tratamento quanto aos distúrbios do envelhecimento.

O envelhecimento masculino é acompanhado de sinais e sintomas que lembram deficiência androgênica em jovens adultos, como diminuição da massa e força muscular, aumento de gordura abdominal, principalmente visceral, com resistência à insulina e perfil lipídico aterogênico, diminuição da libido, osteopenia, diminuição da performance cognitiva, depressão, insônia, sudorese e diminuição da sensação de bem-estar geral.

Assim como a mulher entra na menopausa quando atinge o fim do seu ciclo reprodutivo, os homens passam por uma situação parecida na meia idade. O período, que ganhou o nome de andropausa, é marcado pela diminuição nos níveis de testosterona, o principal hormônio masculino.

Neste sentido, baseado em estudos científicos e de profissionais da área da saúde, o Projeto de Lei visa diagnosticar, orientar e cuidar, com a devida atenção, as mudanças que ocorrem na vida dos homens.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação unanime deste importante Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
JUNINHO PARODI
Vereador AVANTE

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 QUE “Institui a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa, no âmbito do Município de Itatiba/SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Atenção à Saúde do Homem na Andropausa, com o objetivo de promover a saúde física e mental nessa fase da vida masculina.

Parágrafo único: a Campanha visará conscientizar a população especialmente sobre a importância de:

I – Anamnese detalhada, destacando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física e história sexual;

II – Exames complementares considerados obrigatórios, dentre eles: dosagens de colesterol total e suas funções HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

III – Exames especiais, tais como: exame de sangue que detecte os níveis de testosterona, dosagem do PSA (marcador tumoral), exame de próstata, ultrassom de abdômen, colonoscopia, entre outros.

IV – Dieta alimentar e prática de exercícios regulares e adequados;

V – Ocorrência o tratamento de maneira individualizada;

VI – Avaliação anual de forma individual da relação risco/benefício da terapêutica utilizada.

Art. 2º As unidades de saúde da rede pública do Município deverão promover ações de que trata o artigo 1º desta lei, em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Saúde ou outra Secretaria competente.

Art. 3º As atividades provenientes da referida Campanha, poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
JUNINHO PARODI
Vereador AVANTE